

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este regulamento rege as atividades de estágio do curso de Direito, em especial o Estágio Supervisionado (curricular).

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculados a sua área de formação, bem como a análise crítica pertinente.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

TÍTULO II DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

Art. 5º. O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de coordenação e supervisão das atividades de estágio do curso de Direito, respeitadas as competências específicas dos Departamentos e do colegiado competente.

Parágrafo único. O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto dos professores de estágio e possui um Coordenador, a quem competem todas as atividades expressamente previstas no artigo 7º deste regulamento, além de outras, atinentes ao exercício do cargo, sendo designado pela direção da unidade a que pertence.

Art. 6º. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

I - aprovar os modelos dos formulários necessários para o bom funcionamento do EMAJUR;

II - fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem alunos do curso de Direito, como estagiários;

III - fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágio externo;

IV - aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento;

V - aprovar alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico;

VI - fixar, obedecida a legislação vigente e ouvidos os Departamentos envolvidos e os coordenadores de estágio e de curso, o horário de funcionamento do EMAJUR;

VII - indicar professores de estágio para orientarem as pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico e orientarem e supervisionarem o trabalho dos acadêmicos junto ao EMAJUR;

VIII - aprovar o encaminhamento, aos Departamentos, mediante solicitação do Coordenador de Estágio, de pedidos de participação de seus professores na orientação de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico ou na orientação e supervisão do trabalho dos acadêmicos junto ao EMAJUR;

IX - aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com os Departamentos e núcleos temáticos de outros cursos da Faculdade, por proposta do Coordenador de Estágio;

X - manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;

XI - aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.

Parágrafo único. Das decisões no Núcleo de Prática Jurídica, referentes a estágio, cabe recurso ao Conselho de Curso.

TÍTULO III

DO PROFESSOR COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 7º. O estágio de prática jurídica é coordenado por professor designado pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe, no que não ferir as competências específicas do Coordenador de Curso, previstas na legislação vigente e no Regimento, principalmente:

I - propor modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;

II - implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica;

III - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;

IV - exercer as funções de coordenador do estágio supervisionado;

V - aprovar modificações nos formulários utilizados no Núcleo de Prática Jurídica;

- VI - promover a distribuição, entre os professores do Núcleo, das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado;
- VII - propor, ao Núcleo de Prática Jurídica, projetos de trabalho interdisciplinar;
- VIII - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica, pelos professores de estágio;
- IX - encaminhar ao Núcleo de Prática Jurídica, propostas de alteração na pauta das pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico;
- X - encaminhar aos órgãos competentes na instituição, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- XI - autorizar atividade externa de estágio, de estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a instituição;
- XII - autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
- XIII - elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estagiários junto ao EMAJUR, de forma a manter uma distribuição eqüitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento;
- XIV - visitar os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como é desenvolvido o estágio externo;
- XV - coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio, na forma deste Regulamento e da legislação vigente;
- XVI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- XVII - apresentar, semestralmente, ao Núcleo de Prática Jurídica, para posterior envio à coordenadoria do curso, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos.

TÍTULO IV

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º. Aos professores orientadores compete:

- I - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários do Laboratório Jurídico sob sua responsabilidade;

II - orientar, supervisionar e avaliar o trabalho das equipes de estagiários do EMAJUR sob sua responsabilidade;

III - efetuar o controle de frequência ao Laboratório Jurídico e ao EMAJUR, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

IV - assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário pelo EMAJUR;

V - acompanhar, juntamente com as equipes de estagiários pelas quais for responsável, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do EMAJUR;

VI - apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações de pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

Parágrafo Único. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da instituição, sujeitos ao registro na OAB local.

TÍTULO V

DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 9º. Compete à secretaria de estágio:

I - manter arquivo de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação de Curso previstas na legislação vigente;

III - manter arquivo de controle de todos os convênios para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com bases nesses convênios;

IV - manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados, através do EMAJUR, que deve ser atualizado pelos estagiários;

V - manter cadastro de clientes do EMAJUR, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários, a cada novo atendimento ou ato processual;

VI - fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;

VII - manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados por intermédio do EMAJUR, que deve ser atualizada pelos estagiários;

VIII - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador de Estágio, na forma deste Regulamento.

TÍTULO VI DAS MONITORIAS

Art. 10. Compete aos monitores das atividades do estágio supervisionado, a tarefa de assessorar os professores orientadores, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Os monitores são selecionados na forma regimental e de acordo com as normas aprovadas pelos colegiados competentes, preferencialmente, dentre alunos que já tenham desenvolvido, pelo menos, cinqüenta por cento das atividades do Estágio Supervisionado.

TÍTULO VII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR (PRÁTICA JURÍDICA)

Art. 11. As atividades do Estágio Supervisionado do curso de Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

a) as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidos na matéria Laboratório Jurídico;

b) as atividades decorrentes do EMAJUR.

CAPÍTULO I DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nesta atividade, obedecidos os pré-requisitos estabelecidos pelo colegiado competente, competindo-lhes principalmente:

I - realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados, nas atividades legadas ao Laboratório Jurídico;

- II - cumprir seus plantões junto ao EMAJUR;
- III - preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no EMAJUR, encaminhando-as à secretaria de estágio para cadastramento;
- IV - entregar, periodicamente, ao professor responsável pela equipe, relatório no qual devem descrever, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho;
- V - redigir e assinar as petições, juntamente com o professor orientador, de todos os processos, nas quais participam ativamente;
- VI - comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob responsabilidade desta;
- VII - acompanhar as publicações oficiais, visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto à Secretaria de Estágio;
- VIII - cumprir as intimações que foram efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- IX - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do EMAJUR;
- X - cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Para fins de atendimento junto ao EMAJUR, bem como para a realização dos trabalhos simulados que integram o Laboratório Jurídico, os alunos do Estágio Supervisionado serão divididos em equipes de, no mínimo, três e, no máximo, cinco estudantes, sendo, para fins de controle acadêmico, cada equipe considerada como uma turma em atividade de ensino.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO JURÍDICO

Art. 13. A totalidade de carga horária destinada ao Estágio Supervisionado, nas atividades do Laboratório Jurídico, é utilizada para a efetivação de pesquisas, seminários e trabalhos simulados.

§ 1º. A pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados é definida na forma prevista neste Regulamento e demais legislações vigentes e inclui as práticas processuais e não processuais, referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do curso de Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 2º. As pesquisas, seminários e trabalhos simulados são orientados pelos professores orientadores indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento.

§ 3º. Os professores encarregados da orientação das pesquisas, seminários e trabalhos simulados, devem incluir, em sua programação, visitas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não-judiciárias).

CAPÍTULO III

DO ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (EMAJUR)

Art. 14. A totalidade da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado, nas atividades do EMAJUR, é utilizada para o atendimento de partes, pesquisa e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos.

§ 1º. O trabalho junto ao EMAJUR é desenvolvido, obrigatoriamente, pelos acadêmicos nele matriculados, com exceção daqueles que estiverem realizando estágio externo ou participando de projeto alternativo de estágio, na forma prevista neste regulamento.

§ 2º. O atendimento no EMAJUR abrange as áreas cível, criminal e trabalhista e se destina à população carente.

§ 3º. Os acadêmicos devem, obrigatoriamente:

- a) preencher fichas respectivas para os casos que atenderem e encaminhá-las à secretaria de estágio para cadastramento;
- b) manter, nas pastas do cliente, cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário pelo EMAJUR;
- c) comunicar, à secretaria de estágio, as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.

§ 4º. O trabalho dos acadêmicos, junto ao EMAJUR, será orientado e supervisionado pelos professores indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento.

Art. 15. O EMAJUR funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedecida a legislação vigente e ouvidos os Coordenadores de Estágio e do Curso.

§ 1º. Nos períodos interescolares, haverá plantão, em horário fixado pelo responsável pelo setor, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

§ 2º. Os alunos estagiários prestam, no mínimo, três horas semanais de atendimento no EMAJUR, em horário definido junto com a Coordenação de Estágio por ocasião da matrícula, obedecida a legislação vigente, com exceção daqueles que estiverem autorizados a realizar estágio externo ou participar de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste Regulamento.

§ 3º. A escala dos professores e alunos, junto ao EMAJUR, é determinada pelo Núcleo de Prática Jurídica, ouvido o Coordenador de Estágio, e deve manter, sempre, um professor, no mínimo, à disposição de cada três equipes de estagiários, em cada dia letivo, para orientação e supervisão de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO EXTERNO E DOS PROJETOS ALTERNATIVOS DE ESTÁGIO

Art. 16. Cinquenta por cento do tempo destinado às atividades junto ao EMAJUR, pode ser cumprido por meio de:

I - estágio externo, em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto à Faculdade para receber estagiários em Direito;

II - estágio realizado por intermédio do desenvolvimento de projeto alternativo de estágio, aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º. O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislações vigentes sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º. Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de pesquisa e extensão e possuem, necessariamente, um professor responsável.

§ 3º. A substituição prevista neste artigo depende, em cada caso, de autorização expressa do Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Considera-se aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), nas avaliações realizadas.

Parágrafo único. A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de setenta e cinco por cento, sendo ela, no que se refere ao EMAJUR, computada pela presença em, no mínimo, setenta e cinco por cento dos plantões, audiências e demais atividades do EMAJUR.

Art. 18. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado, desenvolvidas no Laboratório Jurídico será realizada pelo professor orientador, em notas que variam de zero a dez, sendo considerado aprovado o estagiário que obtiver média final das avaliações realizadas igual ou superior a sete, levando-se em consideração os seguintes elementos: provas, seminários, trabalhos, pesquisas e relatórios.

Art. 19. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado, desenvolvidas no EMAJUR, será efetuada por meio de notas, de zero a dez, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio e no desempenho efetivo dos estagiários junto ao EMAJUR, sendo considerado aprovado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a sete.

§ 1º. A recuperação das notas a que se refere este artigo, somente pode ser concretizada por intermédio de plantões, na forma do parágrafo 1º, do artigo 15, deste Regulamento, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável através de provas.

§ 2º. Na situação prevista no parágrafo anterior, é atribuído conceito I (insuficiente) ao aluno, até que ele conclua a recuperação.

§ 3º. Reprovado na recuperação, deve o aluno repetir o estágio junto ao EMAJUR, em período letivo subsequente.

Art. 20. Compete ao Núcleo e Prática Jurídica estabelecer, obedecida a legislação vigente, a forma de avaliação e controle de frequência do estágio externo desenvolvido em instituições conveniadas, em substituição ao EMAJUR.

Art. 21. A forma de avaliação e controle de frequência do estágio desenvolvido por meio da participação em projeto alternativo, é fixada no respectivo projeto, obedecida a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 22. O estágio profissional de advocacia configura-se atividade de estágio extracurricular, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e mediante convênio específico com a instituição, com as seguintes finalidades:

I - cumprir o estabelecido na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) referente ao Estágio Profissional de Advocacia;

II - permitir, ao acadêmico de Direito, a inscrição como estagiário da OAB;

III - desenvolver atividades práticas típicas de advogado e o estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O estágio profissional de advocacia não se configura atividade de ensino privativa da Faculdade, necessitando, para gerar os efeitos previstos na Portaria MEC n.º 1.886/94, de convênio expresso com a Ordem dos Advogados do Brasil.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Este Regulamento só pode ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Núcleo de Prática Jurídica e do Conselho de Curso, com a homologação do CEPEX.

Art. 24. Compete, ao Núcleo de Prática Jurídica, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso, com a homologação do CEPEX, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria.